



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/300

Rio Grande, 15 de Maio de 2008.


Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 43, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº6.517, DE 19 DE MARÇO DE 2008.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista as atividades do Programa Sentinela serem ações continuadas com crianças e adolescentes que precisam de equipes qualificadas e preparadas para desenvolver o trabalho, assim sendo, quanto menos a rotatividade de profissionais melhor o atendimento prestado.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.

VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2008.

fls. 03
RP

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº6.517, DE 19 DE MARÇO
DE 2008.**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.517, de 19 de março de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se até 3 prorrogações por igual período, na forma da Constituição Federal, sendo possível a substituição dos profissionais.

Parágrafo único. Em ocorrendo o rompimento do contrato antes de seu término é facultada a substituição do contrato pelo período contido no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMCAS/PJ

LEI Nº 6.517
De 19 de março de 2008

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, 01 (UM) PSICÓLOGO, 01 (UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO E 02 (DOIS) PEDAGOGOS (HABILITAÇÃO LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS NÍVEL II) PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA SENTINELA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01(um) Assessor Administrativo e 02 (dois) pedagogos (Habilitação Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais Nível II), para exercerem atividades no Programa Sentinela, estando as atribuições dos mencionados cargos previstas na Lei nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma da Constituição Federal, sendo possível a substituição dos profissionais, o critério de seleção é administrativo, ou seja administrativamente foi definido que serão chamados os aprovados no concurso.

Parágrafo Único: Em ocorrendo o rompimento do contrato antes do seu término é facultada a substituição do contratado pelo período contido no Caput deste artigo.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo art. 31, Parágrafo II e art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias “G” e “E”, e nível II, do Magistério, respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:
31.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
33.90.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de março de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal



H/s. 04
R

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1084/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

o Vereador

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de Maio de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 588/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Maio de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de Junho de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

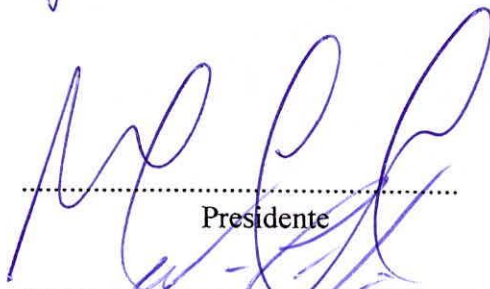
PROCESSO... 1084/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

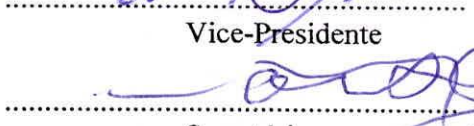
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

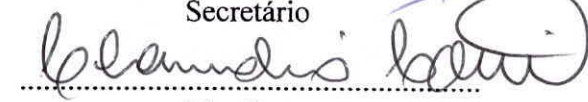
Sala das Comissões, 16 de junho de 2008



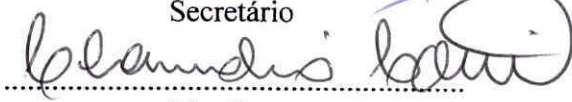
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 851/08
Proc. 1084/08

Rio Grande, 20 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 43/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 6.517, de 19 de março de 2008.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
2º DA LEI Nº6.517, DE 19 DE MARÇO
DE 2008.**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.517, de 19 de março de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se até 3 prorrogações por igual período, na forma da Constituição Federal, sendo possível a substituição dos profissionais.

Parágrafo único. Em ocorrendo o rompimento do contrato antes de seu término é facultada a substituição do contrato pelo período contido no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.591, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

**ALTERAA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 6.517, DE 19 DE MARÇO
DE 2008.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.517, de 19 de março de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se até 3 prorrogações por igual período, na forma da Constituição Federal, sendo possível a substituição dos profissionais.

Parágrafo único. Em ocorrendo o rompimento do contrato antes de seu término é facultada a substituição do contrato pelo período contido no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de agosto de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMCAS/PJ

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

1084/08 PLE 43/08 ALT.REDAÇÃO.DO.ART 2º DA LEI 6.517

8222ª Sessão Ordinária de 18/8/2008



EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	---
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	---
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 9

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE

JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

PMDB

18/8/2008 16:11:27

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda